

Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2020		
ARP nº 29/2020	Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 17/02/2020	PA. Nº 7338/2020
CONTRATADA: PILAR ORGANIZAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 30.667.156/0001-91)		
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos, conforme solicitação da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura		

1. PREÂMBULO

1. **PARTES - MUNICIPIO DE BERTIOGA**, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro - Bertiooga/SP, inscrito no CNPJ sob nº 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **SECRETÁRIO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, SR. NEY CARLOS DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 16.610.387-1 SSP/SP e CPF/MF nº 597.724.687-00 e a empresa **PILAR ORGANIZAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 30.667.156/0001-91)**, estabelecida à Av. Carmine Feola, 1228+Qd. 23 – Lt. 06ª – Catharina Zanaga – Americana/SP – CEP: 13.469.360, neste ato representada pelo **SIGNATÁRIO ao final identificado**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA** ou **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

2. **FUNDAMENTO** - Esta Ata de Registro de Preços decorre do Pregão Presencial nº 07/2020, cuja toda documentação encontra-se juntada ao **Processo Administrativo nº 7338/2020**.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

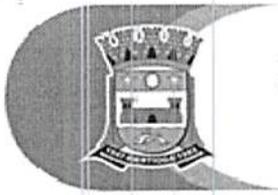
1. **NATUREZA DA ATA - A DETENTORA** obriga-se ao fornecimento conforme abaixo relacionado.

Ítem	Qtd	UN	Material – COTA PRINCIPAL	UNIT. R\$
03	50	DI	BANHEIRO EM CONTAINER: (6,0 x 2,3 m) contendo 07 box, 01 calha coletora de urina, 01 calha lavatória, instalação de esgoto, hidráulica e elétrica. Materiais a serem fornecidos: Produto químico bactericida, papel higiênico, manutenção e limpeza.	990,00

2. **PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO** – Expedida a Autorização de Fornecimento, a detentora da Ata deverá, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a entrega dos materiais requisitados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8666/93, resguardado o direito da ampla defesa conforme definido no Edital.

3. **LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO** - A entrega do objeto licitado deverá ser efetuada, no local indicado pelo órgão contratante.

4. Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houverem.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

3. PRAZOS

1. **PRAZO DE DURAÇÃO** – Esta Ata tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

1. **PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o(s) valores unitários mencionados na cláusula 2ª, se houver adesão.
2. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pela Contratante, após 30 dias do recebimento da nota fiscal ou fatura de serviços, devidamente atestada pela unidade requisitante.

1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

3. **REAJUSTAMENTO** - Os preços expressos neste instrumento serão irreeajustáveis.

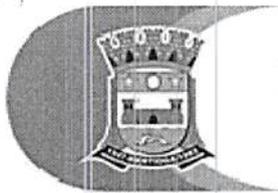
5. RESPONSABILIDADES

1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
2. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as especificações constantes neste contrato, no Registro de Preços de que este decorre, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

6. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO CONTRATUAL

1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, por culpa da CONTRATADA, a mesma ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93 e àquelas estabelecidas no Registro de Preços de que este decorre, observados o disposto no artigo 109, da Lei 8.666/93.
 - 1.1 Na inexecução total ou parcial das obrigações aplicar-se-ão as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multas;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme disposto no Art. 7º, da Lei nº 10.520/02
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

- 1.2 As multas são estabelecidas nos seguintes limites:

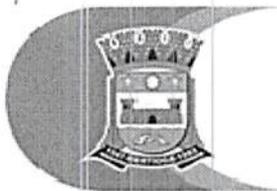


Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do objeto.
 - b) 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do instrumento contratual, sobre o valor da correspondente parcela;
 - c) 20% (vinte por cento) por inexecução total do instrumento contratual, sobre o seu valor;
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
 - e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
 - f) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
 - g) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.
- 1.3 As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
 - 1.4 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
 - 1.5 A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução.
2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme dispõe o Art. 77 da Lei 8666/93.
 3. A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Registro de Preços de que o mesmo decorre e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
 2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 3. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Fórum Distrital do município de Bertioga, Comarca de Santos, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.
- Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Bertioga, 17 de fevereiro de 2020.

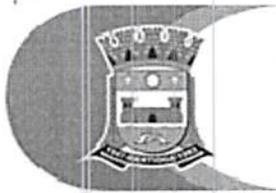
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
NEY CARLOS ROCHA
Secretário de Turismo, Esporte e Cultura

PILAR ORGANIZAÇÕES E FESTAS LTDA
Bruno Antonio Mestriner - Procurador
RG nº 46.328.236 SSP/SP e CPF nº 315.497.588-88

Testemunhas:

1- _____
Paulo Sérgio Paes
RG nº 8.533.085 SSP/SP

2- _____
Cristina Raffa Volpi
RG nº 12.171.531 SSP/SP



ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1 - DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada para locação de Banheiros Químicos e Container para atender os eventos das Secretarias Municipais que fizerem adesão a ata pelo período de **12 meses da homologação do contrato.**

2 - DA JUSTIFICATIVA.

A contratação de serviços prestados através da ata de registro de preços se faz necessária e traz vantagem e maior celeridade na contratação, salientamos ainda que, para a despesa pretendida estamos observando os princípios da economicidade e razoabilidade, sempre com o objetivo de guardar estreita relação com o interesse público.

4- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A empresa licitante vencedora será contratada para fornecer, e fazer manutenção de limpeza, devida estar incluso no contrato o transporte, montagem, desmontagem e equipe técnica, seguro, responsabilidade civil pela segurança dos equipamentos , seguro, responsabilidade civil pela segurança dos equipamentos.

Diante da necessidade de contratação de empresa que irá prestar os serviços para esta secretaria pelo período de um (01) ano com responsabilidade e capacidade técnica para atender aos serviços solicitados oriento para que seja pedido os documentos que seguem abaixo no momento do processo licitatório.

“COTA 1” 75% PRINCIPAL PARA TODAS AS EMPRESAS

03	50	DI	BANHEIRO EM CONTAINER: (6,0 x 2,3 m) contendo 07 box, 01 calha coletora de urina, 01 calha lavatória, instalação de esgoto, hidráulica e elétrica. Materiais a serem fornecidos: Produto químico bactericida, papel higiênico, manutenção e limpeza.
----	----	----	---